

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A EMPRESA PONTO Z COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. sob o nº 51.840.569/0001-04, com sede à Av. Dr. José do Valle Pereira nº 987, Cep. 15880-000, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. LEONARDO BOLOGNA, portador do CPF. nº 331.437.798-37 e RG nº 28.939.972-5/SSP/SP, doravante simplesmente designada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa PONTO Z COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.ME, inscrita no CNPJ. sob o nº 53.180.428/0001-20, estabelecida à Rua Antonio Frederico Ozanan nº 68 - APT.E-12, Vila Redentora, CEP. 15.015-430, na cidade de São José do Rio Preto-SP, neste ato representada pelo sócio proprietário, o Sr. EDMILSON DA SILVA ZANETTI, portador do CPF. nº 045.282.118-58 e do RG. nº 10.639.317-0, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços na área de comunicação, firmado com dispensa de licitação, conforme Processo nº 02/2017, Dispensa nº 02/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de comunicação, objetivando, em caráter institucional, informativo, educativo e de orientação social, desenvolver e publicar por meio jornalístico, a propaganda e publicidade governamental das ações e programas da CONTRATANTE.

1.1.1.- As publicações obedecerão às normas publicitárias em vigor, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e de servidores públicos, conforme previsão contida no § 1° do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Os serviços de comunicação serão prestados através do Jornal "Folha

Caipira". 2.2.- A CONTRATADA deverá desenvolver e editar as publicações a partir das informações, documentos e mídia disponibilizados pela CONTRATANTE, respeitando-se a análise a aprovação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, e o seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2017

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DD VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 02/2017, de 01/02/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1.- O preço total estipulado para a prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é de R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).
- 4.2.- As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Legislativo sob a classificação: 01.01 Câmara Municipal 01.031.0001.2001 Manutenção Administrativa da Câmara 3.3.90.39.88- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade e Propaganda Ficha de Despesa n° 09 Fonte de Recursos 01 Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.- O pagamento do valor global pactuado, descrito na clausula 4.1 será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA durante a execução contratual, em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).
- 6.1.1.- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado será fixo e irreajustável durante o período contratual, nos termos da legislação nacional em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pela organização, compilação, preparação e publicação das ações programadas, executadas e avaliadas pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Corrigir e se retratar, no caso de incorreção ou de publicação de difícil

entendimento;

2



CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DD VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÄ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 02/2017, de 01/02/2017.

8.1.3.- Obrigar-se pela guarda e entrega do número de exemplares solicitados pela CONTRATANTE.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1.- Oferecer as informações, fotos, e documentos em condições de serem processadas tais informações, de forma a não prejudicar a programação jornalística da CONTRATADA;
- 8.2.2.- Disponibilizar o material publicado, para arquivo oficial da CONTRATANTE;
- 8.2.3.- Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula Quinta;
 - 8.2.4.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, responsável pelo encaminhamento das informações e acompanhamento da publicação, a qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1.- A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
- 10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 10.1.1.3.- o atraso injustificado da publicação solicitada;
- 10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
 - 10.1.1.6.- o cometimento reiterado de fairas na sua execução;
 - 10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.1.1.8.- a dissolução da sociedade

30



CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ OD VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FDNE: (17) 3562-1985 - FDNE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 02/2017, de 01/02/2017.

- 10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:
- 10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 11.2.1.- até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- 11.2.2.- superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso.
 - 11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 11.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.
- 11.3.- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO FORO

12.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

4



CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ 00 VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 02/2017, de 01/02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - CONTRATANTE
LEONARDO BOLOGNA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Tabapuã, 01 de Fevereiro de 2017.

PONTO Z COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.-ME - CONTRATADA EDMILSON DA SILVA ZANETTI - Sócio

Testemunhas:

1a

Gilmar José de Carvalho

CPF. nº 736.511.418-53

Gustavo Antonietti/ CPF. 299.614.318.39



CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2017; Contratante: Câmara Municipal de Tabapuã-SP — CNPJ. nº 51.840.569/0001-04; Contratada: Ponto Z Comunicação Brasil Ltda.-ME- CNPJ. sob o nº 53.180.428/0001-20; Licitação Dispensada: Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Prestação de serviços de comunicação, objetivando, em caráter institucional, informativo, educativo e de orientação social, desenvolver e publicar por meio jornalístico, a propaganda e publicidade governamental das ações e programas da Contratante; Vigência: 01/02/2017 à 31/12/2017; Valor Global: R\$ 7.975,00; Classificação dos recursos orçamentários: 01.01 Poder Legislativo — Câmara Municipal — 01.031.0001.2001 Manutenção Administrativa da Câmara-Categoria Econômica/Elemento — 3.3.90.39.88—Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica / Sub-Elemento - Serviços de Publicidade e Propaganda; Câmara Municipal de Tabapuã, 01 de Fevereiro de 2017. — LEONARDO BOLOGNA.-Presidente da Câmara.-PUBLIQUE-SE.